



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 142/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua São Gabriel, nº 829-01, Jardim Alvorada, Cascavel-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.379.750/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Adriano Aparecido de Moraes, inscrito no CPF sob nº 004.031.289-51 e portador do RG nº 6.541.414-7 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

PRO Estando às partes sujeitas as normas da **Leis Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DESLOCAMENTO DE VÁRIOS POSTES PARA O ALINHAMENTO DA RUA PIONEIRA, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, devendo ser executada de acordo com o Projeto de Engenharia nº 705044 emitido pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 24.162,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente contrato...

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Terceira, sendo que os pagamentos serão condicionados as medições, que procederão da seguinte forma:

- Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- Comprovante de Regularidade Previdenciária;
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certificado de Recebimento e Conclusão de Obra emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia, como fiscal do contrato e da obra, analise do avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, independentemente de transcrição.

4.3. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Terceira, sendo que os pagamentos serão condicionados as medições, que procederão da seguinte forma:

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto sob as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos para a execução da obra do contrato estão estabelecidos item 11 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Página 2 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado; e,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- Assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam aos fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato; fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO NONO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**14.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA DO CONTRATO

**15.1.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses (item 11.1.1 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 27 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
**ADRIANO APARECIDO DE MORAES - Representante Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Aparecido de Moraes  
CPF: 038.141.189-34

Nome: Tamara M. Cunha  
CPF: 069.960.809-81

Três Barras do Paraná, 27 de julho de 2017

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de deslocamento de vários postes para o alinhamento da Rua Pioneira, perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Giga Luz Instalações Elétricas Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 01/2017, Menor preço - Global.

**VALOR:** R\$ 24.162,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2017.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de deslocamento de vários postes para o alinhamento da Rua Pioneira, perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Giga Luz Instalações Elétricas Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 01/2017, Menor preço - Global.

**VALOR:** R\$ 24.162,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2017.

**Membro: RUDINEY MARCHIORO**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 467.266.839-87 e Carteira de Identidade nº 3.207.980-6;

**Membro: MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 549.849.989-20 e Carteira de Identidade nº 1.749.229;

**Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 081.574.749-73 e Carteira de Identidade nº 9.469.065-0.

**Art. 2º** - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

**Art. 3º** - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 4º** - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em Ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

**Art. 5º** - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2017.

**Art. 6º** - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Três Barras do Paraná, em 19 de julho de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**A221F869

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de deslocamento de vários postes para o alinhamento da Rua Pioneira, perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Giga Luz Instalações Elétricas Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 01/2017, Menor preço - Global.

**VALOR:** R\$ 24.162,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2017.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**F0D3FB6A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2017**

**OBJETO:** Aquisição de carrocerias de madeira para veículos do Setor Rodoviário da Administração Pública Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Ivo Ferla & Ferla Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 58/2017, Menor preço - Unitário.

**VALOR:** R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2017.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**169C68BE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 84/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de diárias à Servidor Público Municipal.*

Em face de solicitação específica dirigida à Administração Municipal, **JOCÉLIA FRANCO BOMFIM**, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV c/c §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 437/2010, resolve:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: **RONALDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade 9.932.003-6 SSP-PR e inscrito no CPF: 065.914.249-03, para fins de ressarcimento de despesas, pelo motivo e nos termos a seguir especificados:

NOME: RONALDO DE OLIVEIRA

NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária) com redução de 50% (Período de 02/08/2017).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00

VALOR TOTAL: R\$ 30,00

DESTINO: CURITIBA - PR

MOTIVO: Participação do evento lançamento manual de licitações, idealizado pelo TCE/PR, no dia 02 de agosto de 2017, para realização das 08h00 às 17h00 horas. Realização na FESP Faculdade de Educação Superior do Paraná - em Curitiba/PR.

OBSERVAÇÃO:

DOTAÇÃO

04.012.04.121.0006.2064.3390.1400.00

ORÇAMENTÁRIA:-

[I]Art. 1º Para custeio de despesas de locomoção, hospedagem, alimentação em deslocamento ou viagem de representação à serviços oficiais, serão pagos os seguintes valores:

I - Brasília: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Capitais de Estado da Federação, exceto Curitiba: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Outras cidades: R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - Curitiba: R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 2º - o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para distância inferior à 120km e que não seja necessário pernoite;